

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 26/04/2011

ITEM 51

Processo: TC-1/026/09

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): João Donizette Theodoro.

Advogado(s): Franklin Prado Socorro Fernandes.

Acompanha(m): TC-000001/126/09.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADOLFO, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ UR-8, que identificou algumas falhas, conforme fls. 43/45⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 55/79, procurou justificar as irregularidades, alegando em síntese que *as ressalvas apontadas em nada comprometem os bons resultados e a prestação de contas em referência...as quais expressam a exatidão dos demonstrativos bem como que a prefeitura cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios.*

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas. Acrescentou a SDG que independente do pagamento do mapa orçamentário ter sido efetuado durante o exercício de 2010, o montante quitado no

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS; ROYALTIES; ENSINO; SAÚDE; PRECATÓRIOS; ORÇAMENTO SUBESTIMADO; ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; CONTRATOS; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

ano de 2009 superou o mínimo tido como aceitável por esta Corte. Não obstante vale ressaltar que com o advento da EC 62 esta direção passou a adotar o entendimento de que a referida norma acolheu todos os títulos judiciais, constituídos antes e depois de sua vigência, beneficiando, assim, o exercício em exame. Nesses termos foi manifestação exarada nas contas de Guaratinguetá TC-1974/026/08.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADOLFO, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 31,51%;
FUNDEB 100%;
Profissionais do Magistério 61,01%;
Saúde 21,33%;
Pessoal 45,39%;
Execução Orçamentária Superavitária em 2%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ e, também, da SDG, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, principalmente quanto aos itens "alterações orçamentárias e contratos", tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO, na próxima auditoria, a verificação do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 26 de abril de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ